

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SUBGRUPO DO GTO REALIZADA EM 22
DE MARÇO DE 2016 às 09:30h.**

Presentes:

BTP	Décio Gomes Cunha
Deicmar	Adriana Leite
Santos Brasil Partic.	Remildo de Souza Matos
ABTRA	Vander Serra de Abreu
	Alexsandro Soares de Lima
	Matheus Miller
MAPA	André Okubo

Assunto 1 – MAPA IN 32 e RFB Portaria ALF/STS 23

O Sr. Matheus Miller, Secretário Executivo da ABTRA, deu boas-vindas a todos e iniciou a reunião fazendo um resumo sobre a Instrução Normativa do MAPA número 32, que entrou em vigor na data de 01/02/2016, e sobre a Portaria ALF/STS número 23, de 15/03/2016, que transfere ao MAPA a responsabilidade pela devolução de embalagens de madeira ao exterior.

Os terminais presentes fizeram um resumo geral dos problemas que estão sendo enfrentados para atender à IN 32 do MAPA e à Portaria ALF/STS 23.

O Dr. André Okubo, chefe do MAPA em Santos, também apresentou suas questões com relação à IN 32 e à Portaria da Alfândega e dentre essas informações podemos destacar:

- O MAPA/Vigiagro em Santos **não autoriza**:
 - A desova da madeira com ocorrência para o Armazém do Terminal, devendo permanecer no CTR de origem, após a retirada da carga, ou transbordado para outro CTR a ser devolvido ao Exportador (com acompanhamento fiscal).
 - A retirada da madeira com ocorrência do terminal para ser estufado em CTR em outro recinto

- A madeira com ocorrência pode ser devolvida ao exterior:
 - No próprio CTR de origem, onde o Importador deverá solicitar a mudança de regime ao Terminal, onde a carga será desovada para o Armazém do recinto e a madeira com ocorrência será devolvida ao CTR de origem, com acompanhamento da Fiscalização do MAPA.
 - Em outro CTR para onde a madeira com ocorrência será transferida, com acompanhamento da Fiscalização do MAPA.
 - Em CTR consolidado (com cargas ou outras devoluções de madeiras com ocorrências - vários BLs), desde que a madeira com ocorrência seja estufada no próprio recinto, com acompanhamento da Fiscalização do MAPA.

- O Fiscal que acompanhar a unitização da madeira condenada no CTR, autorizará o a saída deste CTR, com lacre do transportador marítimo, para o recinto de embarque ou o próprio embarque se não houver trânsito.
- Nos casos em que a desunitização ocorra com lacre provisório (do recinto), a saída do container não deve ser autorizada.
- O Conhecimento de Transporte (BL) do CTR com a madeira com ocorrência deve fazer referência ao Termo de Ocorrência do MAPA (ou Termos, caso o CTR seja estufado com madeira de mais de um Termo) na descrição da carga
- A carga somente será liberada pelo MAPA para entrega ao Importador após a liberação pelo Fiscal do MAPA no próprio sistema SIGVIG
- A entrega dos documentos ao MAPA para liberação da carga é de responsabilidade do EXPORTADOR.
- O Exportador deverá entregar cópia dos documentos ao Terminal para arquivo, conforme exigência da Portaria 23 da Alfândega de Santos

Depois de várias discussões, ficou decidido, que para atendimento da Portaria ALF/STS n. 23, faz-se necessário:

1 – O terminal alfandegado deve guardar a via carbonada do TOM para atender ao item I do artigo 4 da Portaria ALF/STS 23.

2 – O terminal alfandegado deve criar um modelo padrão para registro da quantidade de volumes e peso da madeira devolvida, em atendimento ao item II do artigo 4 da Portaria ALF/STS 23.

3 – A ABTRA deve solicitar que, para atendimento ao item III do artigo 4 da Portaria ALF/STS 23, seja usado o scanner, ou seja, a inspeção não-invasiva por Raio-X.

4 – O contêiner com embalagem de madeira a ser devolvida só será considerado embarcado quando o status da carga no Siscomex Carga mudar para CARREGADO e a comprovação do embarque se dará também mediante a apresentação do BL datado pelo Armador/Agente (Shipped on Board).

5 – Caso o lacre do armador/operador tenha origem no recinto alfandegado e não haja quebra/rompimento de lacre, não seria necessário reescanear o contêiner.

Por fim, foi decidido que a ABTRA verificará com a CODESP se o sistema Supervia de Dados traz informação ou pacotes texto EDIFACT previstos no sistema mercante com relação à presença de madeira tratada ou não nos contêineres.

Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às 12h15min.